



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001389/2011-51**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 22/12/2011

HORÁRIO: 14 HORAS

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia **22 de dezembro de 2011 às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará Licitação do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 3.555/2000, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** conforme o descrito neste edital, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001 e alterações do Decreto nº 4.342/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

#### **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida e Rogério Fagundes Gomide instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.



## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, destinados a promover a integração do Ministério Público Brasileiro, zelar pela valorização e pela manutenção da autonomia da instituição, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência – Anexo I
- Planilha de formação preços - Anexo II ;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV;

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;



g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

#### 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).



5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 22/12/2011, às 14:00 horas**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do maior lance (desconto) deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com percentual atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do Original ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.3 Oferta de desconto sobre o valor do volume de serviços da proponente em percentual (%) único, limitado este percentual a quatro casas decimais, incluindo todos os custos e taxas.

5.6.4 O CNMP reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes à data da emissão do empenho.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.



5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam descontos excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos descontos ofertados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

#### **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 14 horas do dia 22/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 39/2011, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### **07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS**

7.1 Até o dia 19/12/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 16/12/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)

#### **08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao valor do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do



valor do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Se a empresa que apresentou o maior desconto, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por empresas assim consideradas no valor de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que tais empresas apresentem novas propostas inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance com maior desconto.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do maior lance (desconto), deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação por meio do e-mail [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) ou FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos originais (via sedex) ou cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os



relacionados no item 10 deste Edital.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem decrescente dos descontos apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o maior desconto global, sendo aceito quatro casas decimais, conforme Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.2 Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor desconto. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como, em momento oportuno, do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.4 O desconto **mínimo aceitável é de 30%** do valor total estimado para o registro (R\$ 375.400,00), conforme Anexo II.

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.6 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.9 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.



## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para os e-mail [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)**, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106, CEP nº 70070-030 (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2011**

**PROCESSO Nº 0.00.002.001389/2011-51**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**
- b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).**

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º





6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.5 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.7 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2, desta Cláusula.

10.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.10 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.11 **Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**



a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

b) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet);

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor adjudicado, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

e) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

f) Declaração de Regularidade (Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público), conforme Anexo III do Edital.

**g) Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).**

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.15 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.16 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da



habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas.

10.16.1 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência por este enviada ao endereço constante dos autos.

10.16.2 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo do dia imediatamente posterior ao da intimação.

10.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), ou pelo FAX: (61) 3224-8192**, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.17.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);



c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e **motivadamente**, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106, Asa Sul, Brasília-DF.

### **13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. O Gerente de Registro de Preços do CNMP, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2.1 o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

13.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CNMP registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.



13.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10º do Decreto 3.931/2001.

#### **14 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 3.931/01.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

#### **16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. As adesões a ata de registro de preços ficam limitadas por órgão ou entidade (unidade gestora) em até 100% das quantidades registradas.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **17 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do



registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### **18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

18.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1. A pedido, quando:

18.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.1.2. Por iniciativa do CNMP, quando:

18.1.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

18.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

18.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

18.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18.2 em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **19 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.1.1. por decurso de prazo de vigência, 12 meses.

19.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

#### **20- DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

20.1 Os prazos de entrega do serviço, objeto deste Pregão, deverão ser conforme o



disposto no Termo de Referência (Anexo I).

20.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4 Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

20.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **21 - DO RECEBIMENTO**

21.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## **22- DO PAGAMENTO**

22.1 O pagamento à CONTRATADA será feito em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

## **23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

23.1 Conforme Termo de Referência (Anexo I).





## 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

24.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

24.6 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

24.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br).

24.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 24.8, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

24.10 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

24.11 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

24.12 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

24.13 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

Tiago Mota Avelar Almeida  
CPL/CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001389/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

---

**Processo:** 0.00.002.001389/2011-51

**Interessado:** Secretaria de Comunicação Social - SECOM/CNMP

---

**1. Do objeto**

1.1 Registro de preços, baseados em descontos na tabela da Adegraf/2011, de serviços técnicos especializados de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

**2. Da justificativa**

Com o objetivo de promover a integração do Ministério Público Brasileiro, zelar pela valorização e pela manutenção da autonomia da instituição, além de garantir a legitimidade do próprio Conselho perante o MP e a sociedade, o Conselho Nacional do Ministério Público desenvolve uma série de ações, entre elas a edição de publicações e outros materiais gráficos. Em junho de 2011, foi lançada a Revista do CNMP, com artigos e textos doutrinários de juristas e estudiosos do Direito, brasileiros e estrangeiros, a ser distribuída a bibliotecas de órgãos públicos e faculdades de todo o Brasil. Semestral, com cerca de 200 páginas e tiragem de três mil exemplares, a Revista pretende fomentar a reflexão acerca do papel do MP e do CNMP e debater melhorias na prestação jurisdicional.

Também está em fase de elaboração a Cartilha de Controle Externo da Atividade Policial, obra voltada para o público externo, com instruções sobre como a população pode fiscalizar a atuação das polícias e colaborar com o MP no controle externo da atividade policial. Outro projeto em andamento é o Planejamento Estratégico Nacional do MP, que terá como resultado metas e objetivos estratégicos convergentes para todo o Ministério Público brasileiro, reunidos em publicação para distribuição nacional. Há previsão de publicação dos anais do 1º Congresso Brasileiro de Gestão no Ministério Público, realizado no ano passado, entre outros.

Outra frente de atuação do Conselho é a realização de eventos nacionais, com participação de



membros do MP de todo o Brasil, para discutir desafios, promover a troca de experiências, a articulação nacional e a integração. Em 2011, já foram realizados sete encontros do Planejamento Estratégico Nacional, encontros nacional de aperfeiçoamento da atuação nas áreas da infância, do controle externo e do sistema prisional. Os eventos necessitam de material gráfico próprio, incluindo identidade visual, diagramação de cartazes, banners, crachás, papel timbrado do evento, entre outros.

As publicações editadas pelo Conselho e os materiais gráficos produzidos devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição com atuação nacional e que desempenha papel tão relevante. Para garantir a qualidade, é necessária a contratação de serviços especializados de design gráfico e editoração, a serem prestados por profissionais qualificados, com formação na área e experiência comprovada. O CNMP não conta com profissionais especializados em design e não há cargos com essas atribuições na lei que cria nova estrutura. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecer o serviço. O serviços serão prestados sob demanda, mediante preenchimento de ordem de serviço, por profissionais com experiência comprovada, nas instalações da CONTRATADA, sem qualquer vínculo com o CNMP.

### 3. Das características do serviço

3.1 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais com capacidade técnica comprovada para desenvolver as seguintes atividades:

- a) desenvolver material gráfico para apoio às atividades realizadas pelo CNMP, por meio de diagramação jornais e revistas e da criação de identidade visual de produtos e eventos, sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, pôsteres, *banners*, entre outras peças gráficas.
- b) Diagramar textos de livros, revistas científicas, cartilhas educativas, em páginas com e sem ilustrações ou imagens, criar capas e contracapas e ilustrações ou imagens personalizadas para livros, revistas e outras publicações do CNMP.

3.2. Os profissionais deverão ter, no mínimo, as seguintes qualificações:

Os profissionais de design deverão ter, no mínimo, as seguintes qualificações profissionais:

- a) graduação em nível superior tradicional (4 a 5 anos) em Desenho Industrial ou curso com currículo similar;
- b) ter competências e conhecimento em programação visual;
- c) ter experiência técnica de 3 (três) anos em elaboração e execução de projetos de produção visual de média complexidade;
- d) conhecer e ter familiaridade com as ferramentas *Corel Draw, Flash, Dream Weaver, Illustrator*,



*Photoshop, Acrobat Professional e InDesign.*

3.3. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste termo de referência e no contrato, além dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários aos profissionais para a perfeita execução do contrato.

3.3.1 O transporte de documentos entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será feito pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.

3.4. Para contratação dos profissionais, deverá ser realizada, prévia e necessariamente, pela CONTRATANTE, a análise dos *curriculum vitae* dos candidatos interessados.

3.4.1 A CONTRATANTE poderá vetar a contratação de designer que não reúna as qualificações ou experiência exigidas neste projeto básico ou solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissional que não apresentar bom desempenho;

3.5. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais e a CONTRATANTE.

3.6. Os serviços serão executados sob demanda, mediante preenchimento de ordem de serviço que deverá indicar o(s) produto(s) a ser entregue(s), o grau de complexidade de cada produto e o número de o páginas/peças de cada produto, além dos preços unitários e total, conforme tabelas abaixo (item 5).

3.7. Toda proposta de arte, projeto gráfico ou identidade visual deve ser previamente aprovada pela Secretaria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.8. Os arquivos devidamente aprovados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato editável (aberto), além da extensão finalizada para impressão/produção, conforme item 5.5.

3.9. A rejeição de uma proposta apresentada pela CONTRATADA deve ser fundamentada por escrito pela CONTRATANTE.

3.10. Em caso de rejeição de proposta, a empresa contratada deverá propor até cinco (5) novas propostas, sucessivamente, até a aprovação, segundo considerações e avaliações formuladas pela Secretaria de Comunicação do CNMP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.11. A partir da sexta (6ª) proposta rejeitada, a contagem se reinicia.

3.12. A partir da aprovação da proposta, os arquivos entregues deverão vir arte-finalizados e preparados para impressão/produção, que será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme item 5.3.

3.13. A estimativa de uso dos serviços é a seguinte:

Tipos de trabalhos	Quantidade anual prevista
Trabalhos de baixa complexidade	1.000 páginas diagramadas, 1 projeto



	gráfico de publicação
Trabalhos de média complexidade	10 páginas
Trabalhos de alta complexidade tipo 1	250 páginas diagramadas (150 páginas no item 7.5.1 e 100 páginas no item 7.7.1), 6 projetos gráficos (4 no item 7.5.1 e 2 no item 7.7.1)
Trabalhos de alta complexidade tipo 2	45 ilustrações (15 de cada : itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3)
Trabalhos de alta complexidade tipo 3	15 identidades visuais de eventos
Trabalhos de baixa complexidade vinculados a trabalhos de alta complexidade tipo 3	15 unidades de cada item com * 12 unidades de cada item com ** 3 unidades de cada item com ***

3.14. A estimativa do item anterior não vincula a CONTRATANTE.

#### 4. Dos prazos para entrega do serviço

4.1. O prazo para entrega do serviço deverá ser de, no máximo:

Tipos de trabalhos	Prazo
Trabalhos de baixa complexidade	15 dias úteis para cada publicação. O prazo dobra para publicações acima de 150 páginas diagramadas. Para a realização das alterações solicitadas após o envio ao CNMP, o prazo será de 3 dias úteis.
Trabalhos de média complexidade	3 dias úteis
Trabalhos de alta complexidade tipo 1	15 dias úteis para cada publicação. O prazo dobra para publicações acima de 150 páginas diagramadas. Para a realização das alterações solicitadas após o envio ao CNMP, o prazo será de 3 dias úteis.
Trabalhos de alta complexidade tipo 2	2 dias úteis. O prazo dobra a cada solicitação maior de 5 unidades por vez. Este prazo corre concomitante com os demais prazos a que estiver associado.
Trabalhos de alta complexidade tipo 3	3 dias úteis a contar do envio do briefing por email
Trabalhos de baixa complexidade vinculados a trabalhos de alta complexidade tipo 3	3 dias úteis a contar da aprovação do trabalho vinculado e do envio dos dados, se for o caso.

4.3. A CONTRATADA deverá dispor de designers em número suficiente para cumprir os prazos estabelecidos



neste termo de referência.

4.4. Os prazos de entrega dos trabalhos poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

#### 5. Da cotação dos serviços

5.1. Os serviços serão cotados mediante combinação de quantidade de páginas ou peças versus complexidade do trabalho.

5.2. Para formular o preço, as LICITANTES deverão estabelecer valor remuneratório de cálculo para cada complexidade, passível de ser multiplicado pelo números de páginas ou peças de cada trabalho, conforme tabelas abaixo.

5.3. As peças objeto do presente termo de referência e do contrato estarão dentro das listadas nas tabelas e previstas na tabela referencial de valores da Associação de Designers Gráficos (Adegraf)

5.4. A impressão/produção não deverá estar incluída na cotação.

5.5. Os arquivos entregues deverão vir arte-finalizados e preparados para impressão/produção, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### 5.5. Tabela para trabalhos de baixa complexidade (valores constantes na tabela da ADEGRAF)

	Preço por página diagramada	Preço pela criação/projeto gráfico da publicação
Publicações com apenas textos dispostos em livros, revistas científicas, cartilhas educativas (sem ilustrações ou imagens) Referência na tabela da Adegraf: item 7.3 - livro de texto corrido	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

#### 5.6. Tabela para trabalhos de média complexidade

	Preço por página diagramada
Capas e contracapas de revistas, livros ou cartilhas (com ilustração e/ou imagem. Se a imagem ou ilustração for utilizada no miolo da publicação ela deverá ser cotada apenas uma única vez e neste item) Referência na tabela da Adegraf: item 7.1.1 capa simples e 5.1.1 ilustração capa Devem ser cotados em separado.	R\$ 1.000,00

#### 5.7. Tabelas para trabalhos de alta complexidade



<b>Tipo 1</b>	<b>Preço por página diagramada</b>	<b>Preço pela criação/projeto gráfico da publicação</b>
Disposição de texto em livros ou cartilhas (que incluem no seu conteúdo imagens ou ilustrações e design diferenciado e que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: itens 7.5.1 - cartilha ou livreto e 7.7.1 - Revista Devem ser cotados em separado.	7.5.1 - R\$ 55,00 7.7.1 - R\$40,00	7.5.1 - R\$ 1.250,00 7.7.1 - R\$ 3.850,00

<b>Tipo 2</b>	<b>Preço por ilustração/imagem finalizada</b>
Produção de ilustrações personalizadas para revistas, cartilhas ou peças promocionais Referência na tabela da Adegraf: item 5.3 ilustrações diversas	5.3.1 - R\$ 1.200,00 5.3.2 - R\$ 900,00 5.3.3 - R\$ 1.500,00

<b>Tipo 3</b>	<b>Preço por identidade visual</b>
Criação de identidade visual para eventos internos ou externos (utilizando ou não imagens e ilustrações personalizadas, que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: item 2.2.2 Marca para evento único	R\$ 1.350,00

#### 5.8. Trabalhos de baixa complexidade vinculados aos trabalhos de alta complexidade tipo 3

<b>Diagramação, inserção de dados e criação de peças promocionais, baseadas em identidade visual para eventos internos ou externos (utilizando ou não imagens e ilustrações personalizadas, que serão cotadas à parte e apenas uma única vez)</b>	<b>Preço pela diagramação de cada peça</b>
Folder* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.29 Folder (por página)	R\$ 500,00
Cartaz** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.16 Cartaz	R\$ 1.950,00
Crachá* Referência na tabela da Adegraf: item 4.2.4 Crachá	R\$ 300,00
Certificado** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.18 Certificado	R\$ 700,00
Banner de identificação* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.4 Banner	R\$ 1.050,00





Banner eletrônico para internet e intranet* Referência na tabela da Adegraf: item 11.4.1 Banner	R\$ 2.000,00
Convite impresso* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.22 Convite com dobra	R\$ 1.000,00
Convite virtual* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.23 Convite sem dobra	R\$ 700,00
Cartão de boas-vindas* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	R\$ 600,00
Capa e label (rótulo) para CD/DVD** Referência na tabela da Adegraf: item 7.13.1 Capa e Contra-capa. Item 7.13.3 Label para CD É prevista a execução de 12 unidades de cada um dos itens.	7.13.1 - R\$ 1.250,00 7.13.3 - R\$ 650,00
Selo *** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.47 Selo comemorativo	R\$ 700,00
Adesivos *** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.1 Adesivo	R\$ 600,00
Etiquetas ** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.26 Etiqueta	R\$ 450,00
Pastas *** Referência na tabela da Adegraf: item 4.2.9 Pasta A4 com bolso	R\$ 950,00
Envelopes *** Referência na tabela da Adegraf: item 4.1.3 Envelope Planificado	R\$ 1.100,00
Tela de fundo de powerpoint * Referência na tabela da Adegraf: item 11.2.2 Slides de baixa complexidade	R\$ 150,00
Protetor de tela animado ou estático ** Referência na tabela da Adegraf: item 11.2.2 e 11.2.3 Slides de baixa complexidade É prevista a execução de 6 unidades de cada tipo	Estático: R\$ 150,00 Animado: R\$150,00
Papel timbrado * Referência na tabela da Adegraf: item 4.1.4 Timbrado	R\$ 780,00
Folha de frequência * Referência na tabela da Adegraf: item 4.2.7 Formulário simples	R\$ 550,00
Marcador de livro ou outras peças semelhantes em tamanho e complexidade ** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.38 Marcador de página	R\$ 350,00



Banner horizontal, tipo faixa, para mesa diretora * Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.4 Banner	R\$ 1.050,00
Bloco para perguntas e respostas *** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	R\$ 600,00
Identificação de assento** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	R\$ 600,00
Filipeta ** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	R\$ 600,00
Prisma de mesa ** Referência na tabela da Adegraf: item 7.3.2 Editoração de texto corrido	R\$ 25,00
Prisma para tribuna ou púlpito ** Referência na tabela da Adegraf: item 6.2.5 Peça de sinalização pequena	R\$ 600,00

\*estimativa de uso de 15 unidades de cada item

\*\* estimativa de uso de 12 unidades de cada item

\*\*\* estimativa de uso de 3 unidades de cada item

## 6. Do pagamento

6.1. Pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos autorizados, objetos deste projeto básico, e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos.

6.2. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de ordem de serviço que deverá indicar o(s) produto(s) a ser entregue(s), o grau de complexidade de cada produto e o número de páginas/peças de cada produto, além dos preços unitários e total, conforme tabelas acima.

6.3. O valor do serviço será calculado conforme tabelas acima, multiplicando-se a quantidade de peças ou páginas pelo preço unitário de cada uma delas, conforme o grau de complexidade de cada trabalho.

6.4. O pagamento à CONTRATADA será feito em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

6.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente - emitida, sem rasura, em letra legível em nome do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

6.6. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.



6.7. O pagamento só será realizado após a consulta *on-line* de regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.8. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

6.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

#### **7. Das obrigações da CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas neste projeto básico ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico.

7.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

7.3. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste projeto básico.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

7.4.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com este termo de referência;

7.4.2. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do edital e deste termo de referência.

7.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **8. Das obrigações da CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas e profissionais dos designers e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.



- 8.2. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 8.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 8.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 8.5. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CNMP ou a terceiros.
- 8.7. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- 8.8. Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.9. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.
- 8.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pelo Conselho.
- 8.11. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.
- 8.12. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 8.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

## **9. Do período de prestação dos serviços**

- 9.1. A prestação dos serviços objeto do presente termo de referência será feita no período de 12 (doze) meses.



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001389/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR DO DESCONTADO OFERECIDO %	VALOR UNITÁRIO (Após o desconto)	VALOR TOTAL OFERTADO R\$ (após desconto)
1	Publicações com apenas textos dispostos em livros, revistas científicas, cartilhas educativas (sem ilustrações ou imagens) Referência na tabela da Adegraf: item 7.3 - livro de texto corrido Cotar preço por página diagramada	1.000	R\$ 25,00			
2	Publicações com apenas textos dispostos em livros, revistas científicas, cartilhas educativas (sem ilustrações ou imagens) Referência na tabela da Adegraf: item 7.3 - livro de texto corrido Cotar Preço pela criação/projeto gráfico da publicação	1	R\$ 1.250,00			
3	Capas e contracapas de revistas, livros ou cartilhas (com ilustração e/ou imagem. Se a imagem ou ilustração for utilizada no miolo da publicação ela deverá ser cotada apenas uma única vez e neste item) Referência na tabela da Adegraf: item 7.1.1 capa simples	10	R\$ 1.000,00			
4	Capas e contracapas de revistas, livros ou cartilhas (com ilustração e/ou imagem. Se a imagem ou ilustração for utilizada no miolo da publicação ela deverá ser cotada apenas	10	R\$ 1.000,00			



	uma única vez e neste item) Referência na tabela da Adegraf: 5.1.1 ilustração capa					
5	Disposição de texto em livros ou cartilhas (que incluem no seu conteúdo imagens ou ilustrações e design diferenciado e que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: item 7.5.1 - cartilha ou livreto Cotar Preço por página diagramada	150	R\$ 55,00			
6	Disposição de texto em livros ou cartilhas (que incluem no seu conteúdo imagens ou ilustrações e design diferenciado e que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: item 7.7.1 - Revista Cotar Preço por página diagramada	100	R\$ 40,00			
7	Disposição de texto em livros ou cartilhas (que incluem no seu conteúdo imagens ou ilustrações e design diferenciado e que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: itens 7.5.1 - cartilha ou livreto Cotar Preço pela criação/projeto gráfico da publicação	4	R\$ 1.250,00			
8	Disposição de texto em livros ou cartilhas (que incluem no seu conteúdo imagens ou ilustrações e design diferenciado e que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: itens 7.7.1 - Revista Cotar Preço pela criação/projeto gráfico da publicação	2	R\$ 3.850,00			
9	Produção de ilustrações personalizadas para revistas, cartilhas ou peças promocionais Referência na tabela da Adegraf: item 5.3 ilustrações diversas. 5.3.1	15	R\$ 1.200,00			
10	Produção de ilustrações personalizadas para revistas, cartilhas ou peças promocionais Referência na tabela da Adegraf: item 5.3 ilustrações diversas. 5.3.2	15	R\$ 900,00			
11	Produção de ilustrações personalizadas para revistas, cartilhas ou peças promocionais	15	R\$ 1.500,00			



	Referência na tabela da Adegraf: item 5.3 ilustrações diversas. 5.3.3					
12	Criação de identidade visual para eventos internos ou externos (utilizando ou não imagens e ilustrações personalizadas, que serão cotadas à parte e apenas uma única vez) Referência na tabela da Adegraf: item 2.2.2 Marca para evento único	15	R\$ 1.350,00			
13	Folder* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.29 Folder (por página)	15	R\$ 500,00			
14	Cartaz** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.16 Cartaz	12	R\$ 1.950,00			
15	Crachá* Referência na tabela da Adegraf: item 4.2.4 Crachá	15	R\$ 300,00			
16	Certificado** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.18 Certificado	12	R\$ 700,00			
17	Banner de identificação* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.4 Banner	15	R\$ 1.050,00			
18	Banner eletrônico para internet e intranet* Referência na tabela da Adegraf: item 11.4.1	15	R\$ 2.000,00			
19	Convite impresso* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.22 Convite com dobra	15	R\$ 1.000,00			
20	Convite virtual* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.23 Convite sem dobra	15	R\$ 700,00			
21	Cartão de boas-vindas* Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	15	R\$ 600,00			
22	Capa para CD/DVD** Referência na tabela da Adegraf: item 7.13.1 Capa e Contra-capas.	12	1.250,0			
23	Label (rótulo) para CD/DVD** Referência na tabela da Adegraf: item 7.13.3 Label para CD	12	R\$ 650,00			
24	Selo *** Referência na tabela da Adegraf: item	3	R\$ 700,00			



	10.1.47 Selo comemorativo					
25	Adesivos *** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.1 Adesivo	3	R\$ 600,00			
26	Etiquetas ** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.26 Etiqueta	12	R\$ 450,00			
27	Pastas *** Referência na tabela da Adegraf: item 4.2.9 Pasta A4 com bolso	3	R\$ 950,00			
28	Envelopes *** Referência na tabela da Adegraf: item 4.1.3 Envelope Planificado	3	R\$ 1.100,00			
29	Tela de fundo de powerpoint * Referência na tabela da Adegraf: item 11.2.2 Slides de baixa complexidade	15	R\$ 150,00			
30	Protetor de tela estático ** Referência na tabela da Adegraf: item 11.2.2 Slides de baixa complexidade	6	R\$ 150,00			
31	Protetor de tela animado Referência na tabela da Adegraf: item 11.2.3 Slides de alta complexidade	6	R\$ 150,00			
32	Papel timbrado * Referência na tabela da Adegraf: item 4.1.4 Timbrado	15	R\$ 780,00			
33	Folha de frequência * Referência na tabela da Adegraf: item 4.2.7 Formulário simples	15	R\$ 550,00			
34	Marcador de livro ou outras peças semelhantes em tamanho e complexidade ** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.38 Marcador de página	12	R\$ 350,00			
35	Banner horizontal, tipo faixa, para mesa diretora * Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.4 Banner	15	R\$ 1.050,00			
36	Bloco para perguntas e respostas *** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	3	R\$ 600,00			
37	Identificação de assento** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	12	R\$ 600,00			





38	Filipeta ** Referência na tabela da Adegraf: item 10.1.30 Folheto	12	R\$ 600,00			
39	Prisma de mesa ** Referência na tabela da Adegraf: item 7.3.2 Editoração de texto corrido	12	R\$ 25,00			
40	Prisma para tribuna ou púlpito ** Referência na tabela da Adegraf: item 6.2.5 Peça de sinalização pequena	12	R\$ 600,00			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO SEM CONSIDERAR DESCONTO</b>			<b>R\$ 375.400,00</b>			
<b>VALOR OFERTADO APÓS DESCONTO (MÍNIMO DE 30% SOBRE O VALOR ESTIMADO)</b>						

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2011

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
CNPJ



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001389/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001389/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**ATA Nº \_\_\_\_/2011**

Aos ....., no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente de Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 39/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Sra. Secretária de Administração, às fls. .... do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **contratação de empresa especializada em serviços técnicos de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Item nº ..

Fornecedor Registrado:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.**

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.**

**2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses**



decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei



8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e ”b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alíneas “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 39/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 39/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 39/2011, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### V - DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73 e 76, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

#### CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1. As prestações dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária Administração do CNMP, através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, nos quantitativos exatos da demanda do setor requisitante, e conterá as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e o prazo máximo para cumprimento da prestação de serviço solicitada.

7.2. A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente



autorizados pelo Secretária de Administração do CNMP.

7.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pelo Coordenador de Materiais e Compras do CNMP.

#### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste projeto básico e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 8.2. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 8.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 8.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 8.5. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CNMP ou a terceiros.
- 8.7. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- 8.8. Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.9. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.
- 8.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pelo Conselho.
- 8.11. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.
- 8.12. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 8.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

reclamações formuladas.

8.13. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011

Gerente do SRP/CNMP

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG / CPF